



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.173, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que institui e regulamenta as Gratuidades e Descontos no Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

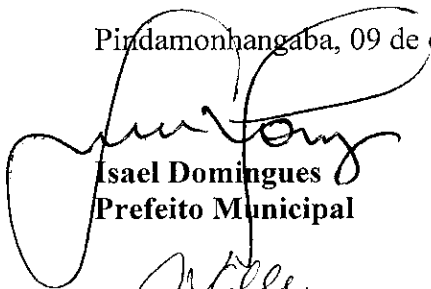
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

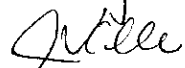
“Art. 3º Para os Estudantes e Professores que comprovadamente frequentem ou lecionem em cursos regulares de ensino da educação básica, compreendendo desde a educação infantil até o ensino médio, passando pelo ensino fundamental e também do ensino superior, assim como a educação profissional técnica de ensino médio e o ensino superior de educação profissional tecnológica de graduação e pós graduação, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2018.

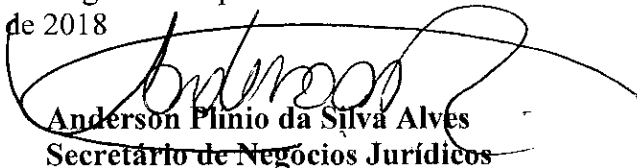


Isael Domingues
Prefeito Municipal



Júlio César Augusto do Valle
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 29 de maio de 2018



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº43/2018 (com Emenda nº03)